Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-824/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19125/2013
PROTOCOLO	**:**	1461920
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. REGULARIDADE COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013/SEMAD, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2013/SEMAD, PORÉM COM RESSALVA PELA INTEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA ATA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA CLARO S.A. PORTANTO, APLICA-SE MULTA AO SENHOR RICARDO TREFZGER BALLOCK, SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) UFERMS COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR REFERENTE À MULTA JUNTO AO FUNTC, COMPROVANDO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Referem-se os autos da contratação identificada, que fora objeto da Análise n. 3321/2014, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, a qual se manifestou pela regularidade da 1ª e 2ª fases, ressalvando a intempestividade da publicação do instrumento de registro de preço.

Seguindo os trâmites legais, o Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou o parecer n. 15428/2014, corroborando com o entendimento da inspetoria, opinando que seja adotado o julgamento regular com ressalva.

VOTO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 – que aprova o Regimento Interno desta Corte de Contas, diz respeito ao exame e ao julgamento da regularidade do procedimento licitatório, ou seja, do Pregão Presencial n. 068/2013, bem como ao exame e julgamento da regularidade do contrato administrativo firmado, por sua vez, da Ata de Registro de Preço n. 37/2013/SEMAD, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Empresa Claro S.A.

Nos termos da Análise n. 3321/2014, exarada pela 3ª ICE, e, compulsando os autos, verifica-se que a Ata de Registro de Preços foi celebrada em 26/09/2013 (peça digital n. 29), publicada, no entanto, somente em 18/11/2013 (peça digital n. 30) na Imprensa Oficial, portanto fora do prazo exigido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

No que se referem às formalizações do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 068/2013, bem como do contrato administrativo – Ata de Registro de Preços n. 37/2013/SEMAD, estão de acordo com as determinações da Lei de Licitações e da Instrução Normativa TCE/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 – que dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações.

Ante o exposto, acompanho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

I– Pela **REGULARIDADE** da **FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (1ª fase), da modalidade Pregão Presencial n. 068/2013/SEMAD, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a

Empresa Claro S.A., nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c a letra "a", inciso I, artigo 120, da Resolução Normativa n. 76/2013 – Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO** (2ª fase) – Ata de Registro de Preços n. 37/2013/SEMAD, uma vez que houve irregularidade quanto à intempestividade da publicação da referida ata, com fulcro no inciso II, do artigo 59, da LC n. 160/2012, c/c o inciso II, artigo 120, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL**, Sr. **RICARDO TREFZGER BALLOCK**, Secretário Municipal à época, pela **REMESSA INTEMPESTIVA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37/2013/SEMAD**, no valor correspondente a **10 (dez) UFERMS**, com base no inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar n. 160/2012, referente à infração que não resultou dano ao erário, por infringência ao artigo 61, da Lei n. 8.666/1993;

IV – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável pague em favor ao FUNTC, o valor da multa aplicada, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e atual, para que atente com maior rigor ao cumprimento das normas vigentes, objetivando que não ocorram mais falhas desta natureza, sob pena da multa ser agravada em caso de reincidência, nos termos do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar n.º 160/2012;

VI – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013/SEMAD, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2013/SEMAD, PORÉM COM RESSALVA PELA INTEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA ATA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA CLARO S.A. PORTANTO, APLICA-SE MULTA

AO SENHOR RICARDO TREFZGER BALLOCK, SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) UFERMS COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR REFERENTE À MULTA JUNTO AO FUNTC, COMPROVANDO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator